

DECRETO N.º 39.304, DE 11/02/2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO PERÍODO DO CARNAVAL/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO LEGAL, QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando a Notificação Recomendatória/2º PJCSM n.º 15/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual, datada de 09/12/2020 que notifica os gestores municipais a "ABSTER-SE de realizar qualquer despesa, repasses ou assunção de dívidas relativas à realização de festas de fim de ano (Natal e Reveillon) e Carnaval de 2021, incluindo contratação de shows artísticos e de shows pirotécnicos, nos termos da Portaria SESA n.º 226-R, de 21 de novembro de 2020, seja por meio de contratações diretas, transferências voluntárias, convênios, patrocínios ou qualquer outra forma que implique destinação de recursos públicos para tal finalidade" ;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 37.740, de 16/03/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Aracruz, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, e alterações posteriores, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID -19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020 e Decreto Estadual n.º 4794-R, de 31/12/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 38.267, de 30 de julho de 2020, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Aracruz – ES;

Considerando que o Município de Aracruz, segundo a matriz de risco do Governo do Estado do Espírito Santo, encontra-se classificado como de risco moderado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas no período de 11 a 21/02/2021:

I - proibição de realização de eventos e atividades que possam gerar aglomerações, tais como shows (incluído os pirotécnicos), blocos de carnaval e afins, ainda que previamente autorizadas e independente do número de pessoas;

II - proibição no âmbito da Administração Pública Municipal, de realizar quaisquer despesas, repasses ou assunção de dívidas na realização de eventos com finalidades Carnavalescas, incluindo contratação de shows artísticos, sejam por meio de contratações diretas, transferências voluntárias, convênios, patrocínios ou qualquer outra forma que implique destinação de recursos públicos para tal finalidade;

III- proibição de veículos com utilização de equipamento fixo ou móvel que reproduza ou amplifique o som em vias públicas;

IV - proibição de utilizar equipamento fixo ou móvel em residências, que reproduza ou amplifique o som em níveis de intensidade acima de 55dB (A) no horário diurno e 50dB (A) no horário noturno;

V - proibição do uso de caixa de som nas praias do Município;

VI - proibição de música ao vivo ou por equipamento de som nos bares e restaurantes;

VII - proibição de entrada de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo ou excursão no município.

Art. 2º A fiscalização ocorrerá por meio de barreira, equipes da postura, agentes da vigilância sanitária, fiscais do meio ambiente e do transporte, com apoio da Polícia Militar.

Art. 3º As equipes de fiscalização aplicarão multas instituídas nas legislações vigentes, no caso de descumprimento das normas, bem como, das regras previstas neste decreto.

Art. 4º No período abrangido neste Decreto, as medidas sanitárias a serem observadas serão as do risco moderado, previstas na Portaria O 13-R da SESA, de 23.01.2021, caso o Município se enquadre nessa matriz de risco ou risco baixo, e caso o enquadramento mude para risco alto será considerado a matriz de risco alto, sem prejuízo dos Decretos e Leis Municipais já editados.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 11 de fevereiro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal